



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 9083-09/11
UNIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP
CÓDIGO UG : 396006
CIDADE : Santos – SP
RELATÓRIO Nº : 25/2009

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 25/2009 e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames efetuados na gestão da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, referentes ao exercício de 2008.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados na sede da CODESP, no período de 4 a 15/5/2009, por meio de testes, análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditorias aplicáveis ao Serviço Público Federal. Os esclarecimentos e informações da CODESP, em resposta aos fatos apontados na Solicitação de Auditoria Final, de 15/5/2009, foram analisados e estão devidamente contemplados neste Relatório.

Os exames foram prejudicados em função da intempestividade quanto ao atendimento das Solicitações de Auditoria e também pela não disponibilização de informações acerca dos procedimentos licitatórios realizados durante o exercício de 2008, nas modalidades de convites, tomadas de preços, concorrências e pregões.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações e informações listadas detalhadamente nos Anexos I – “Demonstrativo de Constatações” e II - "Demonstrativo de Informações" respectivamente e que dão suporte às análises efetuadas neste Relatório de Auditoria. Os pontos listados nos referidos Anexos foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade auditada.

DOCS/0901038 - 0901038.doc





4. Verificamos pendências no Processo de Contas da Unidade, em desacordo com às exigências prescritas pela IN-TCU-57/2008 e pela DN-TCU-94/2008, Anexo VI, alterada pela DN-TCU-97/2009, conforme se detalha no item 5.13 do presente relatório.

5. De acordo com o que estabelecem os citados normativos e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados neste Relatório, efetuamos as seguintes considerações:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:

As metas e objetivos fixados pela CODESP apresentam-se assim divididos: Objetivos e Metas Institucionais e Programáticas referentes aos Programas e Ações de Governo; e, Metas de 2008 referente às ações administrativas internas da Companhia em suas coordenações.

Da análise efetuada no Relatório de Gestão, verificamos que os objetivos e metas institucionais e programáticas correspondentes aos projetos operacionalizados no Orçamento de Investimentos de 2008, não tiveram um resultado satisfatório, da mesma forma, também não atingiram os resultados esperados as metas correspondentes às ações administrativas fixadas.

5.2 AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO, BEM COMO DOS CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELO GESTOR PARA EVITAR OU MINIMIZAR OS RISCOS:

Os indicadores utilizados pela CODESP não poder ser considerados adequados em termos de qualidade e confiabilidade, conforme detalhado no Anexo II - "Demonstrativo de Informações".

5.3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:

De acordo com informações da CODESP, não foram celebrados convênios ou instrumentos congêneres durante o exercício de 2008.

Um único termo, o Convênio nº SEP/002/2007-DC, assinado em 31/12/2007, que tem como objetivo a descentralização à CODESP da execução das atividades de administração do Porto de Laguna/SC, encontrava-se vigente entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2008. Por meio da edição do 1º Termo Aditivo, em 31/12/2008, o mesmo teve sua execução prorrogada até 31/12/2009. A análise detalhada se encontra no anexo II - "Demonstrativo de Informações".

5.4 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS:

Não foi possível efetuar a análise dos processos de licitação nas modalidades de carta-convite, tomada de preços e concorrência pois não foi disponibilizada a relação requerida por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2009. Foram examinados dois processos de pregão e as ocorrências verificadas foram levadas ao conhecimento da Companhia, que mediante esclarecimentos e comprovação documental, nos permitiram atestar a condução satisfatória dos mesmos. É relevante esclarecer que os processos de pregão foram selecionados no site COMPRASNET, uma vez a CODESP não disponibilizou tais informações.

A CODESP apresentou apenas a “Relação de Instrumentos Contratuais” cujas celebrações se deram por meio de dispensa e inexibilidade, incluindo-se ali todos os contratos em vigor e encerrados em 2008, bem assim aqueles concluídos em 2009. Foram selecionados para exame 4 (quatro) contratos, que juntos representam 70,53% do total consignado naquela relação, sendo que as constatações verificadas encontram-se descritas no Anexo I do presente Relatório.

5.5 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

A Companhia Docas do Estado de São Paulo contava, em 31 de dezembro de 2008, com 1.407 servidores, sendo 1.325 lotados na própria CODESP, 14 na Hidrovia do Paraguai – AHIPAR, 31 na Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL, 25 na Administração do Porto Fluvial de Estrela – APFE, 8 na Administração da Hidrovia do Paraná – AHRANA e 4 na Administração do Porto de Laguna – APL.

Informações detalhadas quanto à gestão de recursos humanos desenvolvida pela CODESP encontram-se consignadas no Anexo II deste Relatório.

5.6 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU:

Durante o exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União emitiu, além do Ofício nº 2242/2008-TCU/SECEX-SP, os Acórdãos nºs 753/2008-TCU-1ª Câmara, 896/2008-TCU-Plenário e 2908/2008-Plenário à CODESP. As determinações e/ou recomendações formuladas e as medidas adotadas pela Companhia encontram-se detalhadas no Anexo II - "Demonstrativo de Informações".

5.7 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS FIRMADOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS:

A CODESP não mantém projetos e programas financiados com recursos externos firmados com organismos internacionais.

Cabe informar que a CODESP vem amortizando os juros e o principal do empréstimo assinado em 5/9/1991, com o The Overseas Economic Cooperation Fund, Japão, em face da fusão ocorrida em 1º/10/1999, do The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, com o Banco Export-Import do Japão – JEXIM, passou a chamar-se Japan Bank for International Cooperation – JBIC. Informações a respeito do empréstimo, bem assim dos pagamentos efetuados a título de amortização do principal e juros, encontram-se detalhadas no anexo II - "Demonstrativo de Informações".

5.8 AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Os dispêndios efetuados pela CODESP, com diárias em 2008, totalizaram R\$ 382.703,35, conforme registrado a seguir:

Diárias no País	R\$ 300.597,50
Diárias no Exterior	R\$ 82.105,85
Total	R\$ 382.703,35

Efetuamos o exame em 16 processos de diárias, sendo 6 referentes a concessões para viagens ao exterior, no total de R\$ 31.607,65 (38,5% das diárias no exterior) e 10 correspondentes a deslocamentos no país, no montante de R\$ 12.850,00 (4,27% das diárias no país). As ocorrências identificadas, por se tratarem de falhas formais, foram encaminhadas à Companhia para sua correção/regularização.

5.9 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE PAGAMENTO:

A CODESP não utiliza cartão de crédito corporativo para a realização de despesas de pronto pagamento.

5.10 FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Constatamos a seguinte impropriedade que não resultou em dano ou prejuízo à CODESP:

Nº	Constatação	Responsável Potencial	CPF
1	Falta de atendimento e disponibilização de informações e documentos às Solicitações efetuadas pela Ciset/CC-PR.	José Roberto Correia Serra	279.630.041-20

5.11 IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Nossos exames não detectaram situações que indicassem utilização indevida dos recursos, tampouco de danos que resultaram prejuízos à CODESP.

5.12 AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES QUE FOREM APONTADAS:

CONST. Nº	JUSTIFICATIVA APRESENTADA	AVALIAÇÃO CONCLUSIVA
1	<p>A CODESP, em seu Plano de Providências, discordou da irregularidade apontada, alegando que:</p> <p>"(...) <i>... o assunto levantado pelo Controladoria Geral da União – CGU, considerado no relatórios da CISET/PR, já foi devidamente regularizado conforme abaixo apresentamos um resumo dos fatos ocorridos na oportunidade:</i></p> <p><i>...</i></p> <p><i>O assunto objeo do relatório..., já foi levantado anteriormente, pela Controladoria ..., por ocasião da análise da gestão ..., relativa ao exercício de 2006, culminando com a suspensão nos recolhimentos da contribuição referetne à Paridade dos Participantes Assistidos, até manifestação conclusiva da Secretaria de Previdência Complementar – SPC. (destacado no original)</i></p> <p><i>A Secretaria de Previdência Complementar – SPC, através do ofício nº 2339/SPC/DEFIS/CGFD, de 13/07/2007, respondeu à Controladoria ..., sobre possíveis impropriedades em repasses realizados pela Patrocinadora CODESP e PORTUS ..., em suposto descumprimento do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, concluindo que: "Após análise do regulamento do Plano de Benefícios PORTUS 1 – PBPI, e diante da explicação fornecida pela entidade, concluímos qje o mesmo, embora com redação confusa, remete as contribuições de participantes e patrocinadora para o Plano de Custeio, calculado anualmente pelo atuário responsável, o qual deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Plano de Custeio atual, aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 2007, prevê contribuição para participantes e assistidos, inclusive os beneficiários, entendemos que a paridade a ser observada pelas patrocinadoras é conforme estabelecido no § 1º do artigo 23 do regulamento, em sintonia com o que preconiza a Lei Complementar nº 108/2001". (destacado no original)</i></p> <p><i>O parágrafo 1º do artigo 23 do Regulamento do Plano de Benefícios PBPI, em vigor estabelece que: "A contribuição Normal do Patrocinador não poderá exceder a soma das Contribuições Normais dos Participantes e Assistidos vinculados ao PBPI por seu intermédio."(destacado no original)</i></p> <p><i>Considerando a substituição do Órgão de Controle Interno na responsabilidade pela análise da gestão administrativa da CODESP, ocorrida em 2007, da Controladoria-Geral da União – CGI para a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República- CISET/PR, consultamos à segunda, sobre a situação da c ontribuição relativa a Paridade Contributiva do Participante Assistido, tendo como resposta o Ofício nº 661/COAUD-CISET-CC-PR, de 05/12/2007, com informações que destacamos: "Dessa forma, a Secretaria de Previdência Complementar, criada pelo Decreto nº 81.240/1978, com atribuições definidas pela Lei Complementar nº 108/2001, que tem entre as suas competências, explicitadas pelo artigo 10 do Decreto 5.755/2006, a de orientar as atividades relacionadas com o regime de previdência complementar, entendeu ser aceitável a contribuição patronal relativa aos <u>participantes assitidos pelo Plano de Benefícios PORTUS 1 – PBPI</u>, não restando a esta Secretaria divergir do entendimento ora consignado." (destacado no original)</i></p>	<p>A argumentação apresentada não demonstra a regularização da situação, haja vista que, em detrimento da expedição dos Ofício nº 2339/SPC/DEFIS/CGFD, de 13/7/2007 da Secretaria de Previdência Complementar, e Ofício nº 661/COAUD-CISET-CC-PR, de 5/12/2007 da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, a Controladoria-Geral da União, posteriormente, por intermédio de seu Parecer nº 25/2008/ASJUR/CGU-PR, de 14/1/2008, entendeu como ilegítima e ilegal a efetivação de tais repasses.</p>



5.13 OPINIÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS:

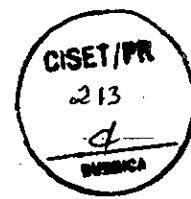


O processo Prestação de Contas da Companhia Docas do Estado de São Paulo CODESP, relativo ao exercício de 2008, não foi organizado e apresentado nos termos da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, e de acordo com o art. 4º da Decisão Normativa TCU n.º 94/2008, alterada pela Decisão Normativa nº 97/2009.

Verificamos a ausência de informações e peças, a seguir detalhadas:

ITEM	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A GESTÃO
INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU AUSENTES	
2	2. Indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão institucional sob exame nas contas; 2.1 Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade); 2.2 Fórmula de cálculo e método de medição; 2.3 Responsável pelo cálculo/medição; 2.4 Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso. 2.4.1 Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados; 2.4.2 Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso; e responsáveis pela implementação das medidas.
5	Informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, conforme Quadro II.A.3.
PEÇAS AUSENTES	
3	Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, conforme Quadro II.A.1.
4	Informações sobre Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, conforme Quadro II.A.2
6	<ul style="list-style-type: none"> • Discriminação da razão ou motivo do repasse de recursos que não sejam contribuições; • Valor total por tipo de aplicação e respectiva fundamentação legal; • Manifestação da Secretaria de Previdência Complementar;
8	Informações sobre Renúncia Tributária, conforme modelo dos Quadros II.A.5 a II.A.11
9	Declaração do gestor de que os beneficiários diretos da renúncia, bem como da contrapartida comprovaram, no exercício, que se encontram em situação regular com os pagamentos dos tributos juntos à SRFB, ao FGTS e à Seguridade Social, conforme modelo no Quadro II.A.12.
11	Demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de crédito, discriminando o total e a quantidade de despesas pagas mediante fatura e de saques no período a que se refere o Relatório de Gestão, considerando o exercício de referência do relatório de gestão e os dois exercícios anteriores.
12	Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às recomendações do órgão ou unidade de controle interno expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento, conforme disposto abaixo. 1. Número do relatório; 2. Descrição da recomendação; 3. Providências adotadas.
13	Informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento, conforme disposto abaixo. 1. Número da Decisão ou do Acórdão; 2. Descrição da determinação ou da recomendação; 3. Providências adotadas.
14	Informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como aos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, exigíveis no exercício a que se refere o Relatório de Gestão, nos termos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.
15	Demonstrativo relacionando as dispensas de instauração de Tomadas de Contas Especiais e as Tomadas de Contas Especiais cujo envio ao Tribunal foi dispensado com base nos Incisos I a IVº do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa – TCU nº 56, de 5/12/2007, conforme modelo do Quadro II.A.13.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



III - RECOMENDAÇÃO:

Diante do que foi apurado no curso dos trabalhos, apresentamos a seguinte recomendação para subsidiar a regularização das questões consignadas no Anexo I - "Demonstrativo de Constatações":

Nº da Constatação	Recomendação
1	Atender tempestivamente às solicitações encaminhadas pelos órgãos de controle, em cumprimento ao disposto no Art. 26. § 1º da Lei 10.180/2001.

IV - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, 18 de junho de 2009

NOME	CARGO	ASSINATURA
Francisco Moreira da Silva	AFC	
Waldo Chaves Stilben	AFC	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 25/2009
DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

A seguir estão relacionados os pontos correspondentes aos itens do Relatório de Auditoria que merecem comentários:

Constatação 1 - Falta de atendimento e disponibilização de informações e documentos às Solicitações efetuadas pela CISET/CC-PR.

A CODESP não apresentou a relação nominal dos processos licitatórios realizados no exercício de 2008, nas modalidades de cartas-convites, tomadas de preço, concorrências e pregões. Tal omissão implicou em prejuízo quanto a avaliação da regularidade dos procedimentos licitatórios.

Justificativa do Gestor:

Por intermédio do expediente DP-GD/174.2009, de 20/5/2009, a CODESP encaminhou o seguinte esclarecimento:

"... Conforme informações ... oriundas da Gerência de Contratações e Licitações da Companhia, deixou-se de prestar na totalidade e em tempo hábil, as informações solicitadas ..., em razão do acúmulo e da urgência de serviços que ocorreram no âmbito da Gerência em apreço, tais como preparação das licitações do TEV, Perimetral e outras.

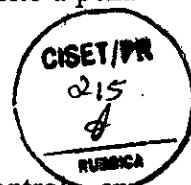
Os documentos solicitados foram encaminhados no dia 15 de maio de 2009 quando no entanto os trabalhos da CISET já haviam se encerrado.

Com o objetivo de demonstrar a boa-fé e o intuito de colaboração desta Companhia, encontram-se acostados cópias dos documentos requeridos."

Análise da Equipe de Auditoria:

Os trabalhos de auditoria na sede da empresa foram realizados no período de 4 a 15/5/2009, sendo encaminhado à CODESP, via fac-símile, a Solicitação de Auditoria nº 01/2009 em 28/4/2009, objetivando antecipar quais seriam os documentos e/ou informações imprescindíveis para a realização dos exames. O atendimento não ocorreu de forma tempestiva, o que implicou em restrição quanto à análise da regularidade dos processos licitatórios. A argumentação apresentada não procede, pois foi encaminhada solicitação de auditoria prévia com tempo necessário ao

atendimento quanto à disponibilização de informações e de documentos. Tal fato configura infringência do Art. 26. § 1º da Lei 10.180/2001, ficando o agente a quem deu causa sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



Recomendação:

Atender tempestivamente às solicitações encaminhadas pelos órgãos de controle, em cumprimento ao disposto no Art. 26. § 1º da Lei 10.180/2001..



ANEXO AO RELATÓRIO Nº 09/2009 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES

A seguir estão relacionadas informações complementares aos itens do Relatório de Auditoria que merecem comentários:

INFORMAÇÃO 1: AVALIAÇÃO DO GRAU DE QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A CODESP, em documento datado de 8/5/2009, assim se manifesta em relação ao grau de qualidade e confiabilidade de seus indicadores de desempenho:

“ ...

Embora os indicadores de desempenho (aqui considerados como indicadores de gestão) estejam implantados na CODESP desde 2007, inclusive em sistema informatizado constante de nossa intranet, houve alguma descontinuidade, o que fez com que a avaliação destes parâmetros (confiabilidade e qualidade) ficasse comprometida, uma vez que não foram implementadas.

A alteração na composição da Diretoria Executiva, inclusive alterando a vinculação da CODESP com relação à Administração Federal, ocorrida durante o ano de 2007 (criação da SEP) fez com que o sistema implantado sofresse uma série de adequações, onde alguns dos indicadores anteriormente definidos fossem alterados ou, até mesmo, suprimidos, criando uma nova série de indicadores de Gestão.

A partir de 2008, nova alteração DNA Diretoria, faz com que se inicie novamente um processo de identificação de indicadores, mais atrelados a uma nova maneira de administrar a empresa. Esse processo é contínuo.

Junte-se a isso a publicação da Portaria SEP nº 214/2009, que trata especificamente de indicadores de gestão, porém com um conceito muito mais próximo a indicadores de desempenho operacional e financeiro.

Esses indicadores solicitados pela SEP vêm sendo preenchidos de maneira sistemática pelos órgãos internos da CODESP, e estão disponíveis a todos os interessados (através de intranet) para que façam o acompanhamento e o devido gerenciamento dos órgãos internos.

T *007*

É bom lembrar que o sistema informatizado que viabiliza o acompanhamento também prevê uma série de outros implementos, assim como planos de ações, pesquisa e desenvolvimento de projetos e atividades, para que o administrador possa ter conhecimento das possíveis alternativas para melhoria do desempenho da empresa.

Por oportuno, embora desejado, a CODESP contratou empresa de consultoria, objetivando a elaboração de Plano de Reorganização e de Gestão Estratégica e Processos, que fatalmente irá desenvolver novos indicadores e, principalmente, novos relacionamentos. O prazo para conclusão estende-se até o final deste ano, com a execução dos diagnósticos e proposta de melhorias."

INFORMAÇÃO 2: AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO Nº SEP/002/2007-55 (PROCESSO Nº 00045.000565/2007-55)

Partícipes: Secretaria Especial de Portos – SEP x Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

Objeto: descentralizar à CODESP a execução das atividades de administração do Porto de Laguna/SC.

Despesas: 1) As despesas decorrentes da execução dos serviços portuários, objeto deste CONVÊNIO, serão atendidas com recursos provenientes da exploração comercial dos mesmos serviços.

2) Os serviços prestados aos usuários das instalações portuárias ora transferidas serão remuneradas pela tarifa em vigor nas respectivas unidades.

3) No caso de insuficiência de receitas para a execução de serviços portuários, poderão as mesmas ser complementadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, consignados pela SEP.

Vigência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Data de Assinatura: 31/12/2007.

Publicação no DOU:

Verificamos que estão pendentes de ressarcimento os valores transferidos pela CODESP ao Porto de Laguna, inobservando ao acordado no convênio em questão.

A situação em tela está relacionada com a CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA, do convênio em referência, em vista da previsão de que "no caso de insuficiência de receitas para a execução de serviços portuários, poderão as mesmas ser complementadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, consignados pela SEP".

Segundo apuramos, durante o exercício de 2008, a CODESP transferiu recursos para cobrir gastos excedentes às receitas auferidas pelo Porto de Laguna, encaminhando à SEP pedido de ressarcimento para a recomposição de seu caixa, conforme expresso a seguir:

[Handwritten signatures]

SOLICITADO			
CARTA		COMPLEM.	VALOR
Nº	DATA		
087.08	07/08/2008	FEV/2008	24.875,87
088.08	07/08/2008	MAR/2008	21.775,95
089.08	07/08/2008	ABR/2008	169.484,44
090.08	07/08/2008	MAI/2008	96.909,17
091.08	07/08/2008	JUN/2008	131.571,38
103.08	07/08/2008	JUL/2008	138.180,31
109.08	17/09/2008	AGO/2008	110.008,38
124.08	15/10/2008	SET/2008	37.845,99
131.08	18/11/2008	OUT/2008	48.358,63
146.08	16/12/2008	NOV/2008	135.316,41
018.09	21/01/2009	DEZ/2008	126.658,19
TOTAL			1.040.984,72

A CODESP, em resposta à Solicitação de Auditoria de Encerramento, de 15/5/2009, apresentou cópia de documento comprobatório de entrega, no Protocolo da Advocacia-Geral da União, de expediente enviado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, em 10/3/2009, visando obter o ressarcimento dos valores adiantados ao Porto de Laguna e outros, de forma amigável, ou, não sendo possível, que se processe o arbitramento das providências necessárias, com o crivo do Exmo. Advogado-Geral da União, nos moldes do Art. 40 da Lei Complementar nº 73/93, para a solução do conflito.

A pendência, segundo citado no expediente endereçado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, reporta-se ao exercício de 1991, indicando que desde àquela época a CODESP vinha adiantando recursos para a administração de outros portos, sem perceber qualquer ressarcimento por parte dos representantes do Governo Federal.

Segundo os cálculos da Companhia, o débito da União já alcança a cifra de R\$ 30.832.332,15, o que significa um considerável prejuízo para a CODESP.

É importante registrar que a Companhia Docas do Estado de São Paulo vem fazendo a sua parte, utilizando-se dos meios legais que lhes são facultados para recuperar tais investimentos, sem, todavia, alcançar o êxito pretendido.

INFORMAÇÃO 3: AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

O quantitativo de pessoal que compõe o quadro da CODESP, por categoria funcional, assim se apresentava no encerramento dos exercícios de 2007 e 2008:

EM EXERCÍCIO NA CODESP

CATEGORIA	2007	2008
Administrador III	2	1
Administrador – EP 2	26	25
Advogado III	1	
Advogado – EP 2	9	9
Agente	3	3



Ajustador	1	
Analista de Sistemas – EP 2	9	9
Arrais	1	1
Assessor	7	8
Assistente Operacional II	3	1
Assistente Social III – EP 1	3	3
Assistente Técnico Administrativo I	16	10
Assistente Técnico Administrativo II	3	2
Assistente Técnico Operacional	14	4
Auxiliar de Manutenção e Controle de Materiais	1	1
Auxiliar de Manutenção Portuária	8	8
Auxiliar Operacional Portuário	4	6
Auxiliar Técnico Portuário	20	20
Caldeireiro	2	1
Caldeireiro (6 horas)	1	
Conferente de Capatazia	3	1
Contador IV	1	1
Contador – EP 2	21	21
Contramestre de Manutenção Elétrica	1	
Contramestre de Manutenção Mecânica	1	1
Desenhista I	1	1
Desenhista II	1	1
Economista – EP 2	3	3
Eletricista de Manutenção	3	
Encarregado de Operação de Equip. de Transp. Contínuo	1	1
Encarregado de Navio	3	3
Encarregado de Serviços Gerais	1	
Encarregado de Zeladoria I	1	1
Encarregado de Zeladoria II	1	1
Enfermeiro III	1	1
Engenheiro III	24	23
Engenheiro IV	32	32
Fiel de Armazém II	8	9
Gerente	3	2
Guarda Portuário (6 horas)	404	396
Inspetor GPORT I	12	13
Inspetor GPORT II	4	4
Marinheiro de Convés	12	12
Mecânico de Manutenção	4	1
Mecânico de Manutenção (6 horas)	1	1
Médico – EP 1	3	3
Mestre de Manutenção Elétrica	2	1
Mestre de Manutenção Portuária	83	86
Mestre de Obras e Conservação	2	1
Mestre de Pintura Especializada	1	
Moço de Convés	2	2
Motorista de Viaturas	1	1
Operador de Guindastes e Eq. Sim. III	1	1
Operador de Inst. de Combate à Incêndios	2	1
Operador de Computador	2	1
Pintor Especializado	2	
Programador I	1	
Programador II	3	3
Projetista	5	2
Rondante	4	4
Secretária		2
Soldador	5	3
Superintendente	6	6



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Supervisor de Manutenção Ferroviária	1	1
Supervisor de Manutenção Portuária	23	23
Técnico de Contabilidade II	1	1
Técnico de Manutenção Portuária	110	125
Técnico de Operações Portuárias	160	168
Técnico de Segurança do Trabalho	11	11
Técnico de Serviços Portuários	211	215
Técnico em Agrimensura II	1	1
Técnico em Comunicação Social - EP I	2	3
Técnico em Eletrônica II	2	1
Técnico em Informática	3	3
Técnico em Radiologia	1	1
Trabalhador Portuário	16	15
Turbineiro	2	
TOTAL	1350	1325

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI - AHIPAR

CATEGORIA	2007	2008
Assistente Administrativo II	2	2
Assistente Técnico Administrativo I	1	1
Assistente Técnico Administrativo II	1	1
Conferente de Capatazias	1	1
Encarregado de Operação de Dragagem	1	1
Engenheiro IV	2	2
Marinheiro Fluvial de Máquinas	1	1
Operador de Empilhadeiras e Eq. Sim. II	4	4
Técnico de Contabilidade II	1	1
TOTAL	14	14

ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL - AHSUL

CATEGORIA	2007	2008
Assistente Administrativo II	1	1
Assistente Operacional II	1	1
Assistente Técnico Administrativo I	1	1
Auxiliar de Manutenção	3	3
Contador III	1	1
CM. de Manutenção Mecânica	1	1
Copeiro	1	1
Encarregado de Barragem e Eclusa	4	4
Engenheiro de Operação III	1	1
Engenheiro III	4	4
Engenheiro IV	2	2
Motorista de Viaturas	1	1
Operador de Barragem e Eclusa	8	8
Técnico de Contabilidade I	1	1
Técnico de Sistemas Portuários	1	1
TOTAL	31	31

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APFE

CATEGORIA	2007	2008
Assistente Administrativo I	1	1
Assistente Administrativo II	1	1
Assistente Operacional II	2	2
Assistente Técnico Administrativo I	1	1
Assistente Técnico Administrativo II	1	1
Engenheiro III	1	1
Guarda Portuário	3	3

Handwritten signatures and initials.



Mecânico de Manutenção	1	1
Mestre de Manutenção Mecânica	1	1
Operador de Empilhadeira e Eq. Sim. I	1	1
Operador de Empilhadeira e Eq. Sim. II	1	1
Operador de Guindastes e Eq. Sim. I	1	1
Operador de Guindastes e Eq. Sim. III	2	1
Operador de Painel de Comando II	3	3
Técnico de Contabilidade I	2	2
Técnico de contabilidade II	1	1
Técnico de Vias Navegáveis	2	2
Trabalhador de Capatazias	1	1
TOTAL	25	25

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARANÁ - AHRANA

CATEGORIA	2007	2008
Assistente Técnico Administrativo I	2	2
Eletricista de Manutenção	1	1
Engenheiro III	2	2
Engenheiro IV	2	1
Técnico de Contabilidade II	1	1
Técnico de Vias Navegáveis	1	1
TOTAL	9	8

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LAGUNA - APL

CATEGORIA	2007	2008
Assistente Técnico Administrativo I	1	1
Guarda Portuário	2	2
Operador de Equipamento de Refrigeração II	1	1
TOTAL	4	4

No que diz respeito à movimentação de pessoal durante o exercício de 2008, temos a seguinte situação:

DESLIGAMENTOS:

- Aposentadoria	20
- Sem Justa Causa	13
- Demissão a Pedido	3
- Falecimento	4
- Rescisão de Contrato de Trabalho	1
TOTAL	41

ADMISSÕES/INGRESSOS

- Cancelamento de Exoneração	1
- Readmitidos	1
- Contratados	13
TOTAL	15

É oportuno registrar que foram cedidos à Companhia Docas do Estado do Maranhão 11 servidores originários da Administração da Hidrovia do Paraguai – AHIPAR, 3 da Administração da Hidrovia do Paraná – AHRANA, 27 da Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL e 15 da Administração do Porto Fluvial de Estrela – APFE. Além destes, 8 servidores encontram-se a disposição de órgãos/unidades do Poder Executivo Federal (4 da AHRANA, 2 da AHSUL, 1 da APFE e 1 da AHIPAR), 1 em exercício na Administração do Porto de Paranaguá e Antonina – APPA (proveniente da AHRANA) e 1 exercendo a função de Diretor Administrativo na PORTUS (oriundo da CODESP).



INFORMAÇÃO 4: Repasses indevidos realizados pela CODESP ao PORTUS referentes à contribuição patronal sobre assistidos (reincidência).

A CGU, no item 2.1.1.1 do seu Relatório de Auditoria da Avaliação da Gestão 2006 nº 190538/2007, constatou a impropriedade referente ao pagamento de contribuição patronal para os empregados assistidos. Até julho de 2007, quando o pagamento aos assistidos foi suspenso, havia sido desembolsado, a título de pagamento de dívida e contribuição patronal com assistidos o montante de R\$ 11.857.609,62, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 9 – Repasses ao PORTUS

Mês comp.	Dívida - participantes assistidos	Contribuição patronal - participantes assistidos	Total
03/2006	-	388.428,15	388.428,15
04/2006	290.300,46	395.846,46	686.146,92
05/2006	290.648,86	397.364,28	688.013,14
06/2006	291.026,79	402.982,58	694.009,37
07/2006	290.824,05	397.166,28	687.990,33
08/2006	291.144,89	395.359,48	686.504,37
09/2006	291.085,84	389.897,04	680.982,88
10/2006	291.552,34	401.484,76	693.037,10
11/2006	292.806,19	394.664,22	687.470,41
12/2006	294.036,42	394.678,69	688.715,11
12/2006	-	393.029,83	393.029,83
01/2007	295.859,12	392.918,28	688.777,40
02/2007	297.309,81	388.581,93	685.891,74
03/2007	298.557,75	393.596,63	692.154,38
04/2007	299.870,65	442.249,21	742.119,86
05/2007	300.650,32	366.681,34	667.331,66
06/2007	301.431,57	403.340,53	704.772,10
07/2007	302.366,54	399.868,33	702.234,87
	4.719.471,60	7.138.138,02	11.857.609,62

Fonte: CODESP.

Em 14/01/2008, a Assessoria Jurídica da CGU, emitiu o Parecer nº 25/2008/ASJUR/CGU-PR entendendo “ilegítima e ilegal a atuação da CODESP ao efetivar repasses de contribuição patronal sobre os participantes assistidos, haja vista a ausência de previsão legal”. Portanto, os valores repassados até então para o PORTUS devem ser ressarcidos aos cofres da Companhia.

Justificativa do Gestor:

A CODESP, em seu Plano de Providências, discordou da irregularidade apontada, alegando que:

“(..)

... o assunto levantado pelo Controladoria Geral da União – CGU, considerado no relatórios da CSJET/PR, já foi devidamente regularizado conforme abaixo apresentamos um resumo dos fatos ocorridos na oportunidade:

CISET/PR
2234

O assunto objeto do relatório..., já foi levantado anteriormente, pela Controladoria ..., por ocasião da análise da gestão ..., relativa ao exercício de 2006 culminando com a suspensão nos recolhimentos da contribuição referente à Paridade dos Participantes Assistidos, até manifestação conclusiva da Secretaria de Previdência Complementar – SPC. (destacado no original)

A Secretaria de Previdência Complementar – SPC, através do ofício nº 2339/SPC/DEFIS/CGFD, de 13/07/2007, respondeu à Controladoria ..., sobre possíveis impropriedades em repasses realizados pela Patrocinadora CODESP e PORTUS ..., em suposto descumprimento do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, concluindo que: “Após análise do regulamento do Plano de Benefícios PORTUS 1 – PBPI, e diante da explicação fornecida pela entidade, concluímos que o mesmo, embora com redação confusa, remete as contribuições de participantes e patrocinadora para o Plano de Custeio, calculado anualmente pelo atuário responsável, o qual deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Plano de Custeio atual, aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 2007, prevê contribuição para participantes e assistidos, inclusive os beneficiários, entendemos que a paridade a ser observada pelas patrocinadoras é conforme estabelecido no § 1º do artigo 23 do regulamento, em sintonia com o que preconiza a Lei Complementar nº 108/2001”. (destacado no original)

O parágrafo 1º do artigo 23 do Regulamento do Plano de Benefícios PBPI, em vigor estabelece que: “A contribuição Normal do Patrocinador não poderá exceder a soma das Contribuições Normais dos Participantes e Assistidos vinculados ao PBPI por seu intermédio.”(destacado no original)

Considerando a substituição do Órgão de Controle Interno na responsabilidade pela análise da gestão administrativa da CODESP, ocorrida em 2007, da Controladoria-Geral da União – CGI para a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República- CISET/PR, consultamos à segunda, sobre a situação da contribuição relativa a Paridade Contributiva do Participante Assistido, tendo como resposta o Ofício nº 661/COAUD-CISET-CC-PR, de 05/12/2007, com informações que destacamos: “Dessa forma, a Secretaria de Previdência Complementar, criada pelo Decreto nº 81.240/1978, com atribuições definidas pela Lei Complementar nº 108/2001, que tem entre as suas competências, explicitadas pelo artigo 10 do Decreto 5.755/2006, a de orientar as atividades relacionadas com o regime de previdência complementar, entendeu ser aceitável a contribuição patronal relativa aos participantes assistidos pelo Plano de Benefícios PORTUS 1 – PBPI, não restando a esta Secretaria divergir do entendimento ora consignado.” (destacado no original)

Análise da Equipe de Auditoria:

A argumentação apresentada não demonstra a regularização da situação, haja vista que em detrimento da expedição dos Ofício nº 2339/SPC/DEFIS/CGFD, de 13/7/2007 da Secretaria de Previdência Complementar, e Ofício nº 661/COAUD-CISET-CC-PR, de 5/12/2007 da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, a Controladoria-Geral da União, posteriormente, por intermédio de seu Parecer nº 25/2008/ASJUR/CGU-PR, de 14/1/2008, a CODESP entendeu como legítima e legal a efetivação de tais repasses.

T
P

CISEI
224
9
CÂMARA

INFORMAÇÃO 5: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCU:

A seguir estão listados os Ofício e Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2008, e as respectivas providências adotadas pela Companhia Docas do Estado de São Paulo:

Ofício nº 2241/2008 – TCU/SECEX-SP

Determinando cautelarmente à CODESP, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que suspenda os repasses ao PORTUS – Instituto de Seguridade Social referentes à paridade, objeto do contrato de reconhecimento e confissão de dívida, assinado em 27/03/2006, relativa à contribuição dos participantes assistidos, para o período compreendido entre dezembro de 2000 e a entrada em vigor do Regulamento do Plano de Benefícios PORTU 1 (PBP1), aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar em 22/08/2005, infringindo o disposto no art. 13, inciso II, do Regulamento do Plano de Benefício, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar em 19/12/2000, em vigor até a aprovação do PBP1, e os art. 6º, 17 e 18 da Lei Complementar 109/2001.

MANIFESTAÇÃO DA CODESP:

A CODESP acatou a determinação do TCU suspendendo o pagamento referente ao período citado, e ao mesmo tempo recorreu da decisão junto ao TCU, ficando no aguardo de nova manifestação daquele órgão.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

Consideramos que a determinação foi atendida de maneira satisfatória.

Acórdão nº 753/2008-TCU-1ª Câmara

1.1.1.1. adote efetivo controle na utilização e movimentação de veículos de sua frota, de forma a garantir que sejam destinados ao atendimento das necessidades da empresa;

1.1.1.2. instaure sindicância com vistas a imputar responsabilidade pelo uso indevido do veículo de placa AML 8450 e pelo preenchimento, de forma irregular, das Partes Diárias referentes ao aludido automóvel, em observância ao disposto na Resolução DPP nº 55.2002;

MANIFESTAÇÃO DA CODESP:

Emitidas as Resoluções da Presidência nºs 163 e 165/2008 que disciplinam a utilização dos veículos da CODESP pelos integrantes de seu corpo administrativo.

A CODESP encaminhou ao TCU o Relatório de Auditoria AE-01.2008 em atendimento ao Acórdão 896/2008, e, está no aguardo da manifestação daquele órgão.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

Consideramos que a determinação foi atendida de maneira satisfatória.



Acórdão nº 896/2998-TCU-Plenário

a) à Auditoria Interna da Codesp que verifique e examine o controle e a utilização do veículo de placa AVR-3311, de modo a apurar se houve uso irregular do citado veículo pelos Srs. José di Bella Filho e Manuel Luís, respectivamente, Diretor-Presidente e Superintendente Jurídico da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, e em caso positivo, proponha à administração a instauração do respectivo processo de sindicância;

MANIFESTAÇÃO DA CODESP:

Foi protocolado no TCU em 10/08/2008 o Relatório de auditoria AE-01.2008, encaminhado através da carta AUD-GD/01.2008.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO;

Consideramos que a determinação foi atendida de maneira satisfatória.

Acórdão nº 2908/2008-Plenário

9.2. *determinar à CODESP que:*

9.2.1. *suspenda o pagamento do curso de especialização em Direito Ambiental, realizado pelo advogado contratado Eduardo de Almeida Ferreira na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, por falta de amparo legal, e adote as providências cabíveis ao ressarcimento dos valores já pagos;*

9.2.2. *requisite à Superintendência Jurídica da empresa, avaliação sobre a atuação do advogado contratado Eduardo de Almeida Ferreira, face às denúncias de atuação irresponsável e delituosa, contrária aos interesses da Companhia, informando o resultado à Diretoria e à Superintendência de Auditoria, para que conste na próxima prestação de contas anual;*

MANIFESTAÇÃO DA CODESP:

A Superintendência de auditoria encaminhou o assunto à Superintendência Jurídica para as providências devidas.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO:

Consideramos que a determinação foi atendida parcialmente pois se encontra em processo de apuração dos fatos para a adoção das medidas cabíveis.

DOCS/0901038 - 0901038.doc



Handwritten marks at the bottom right of the page.



INFORMAÇÃO 6: AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS FIRMADOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS:

Durante o exercício de 2008, a CODESP pagou o montante de R\$ 2.236.181,83, equivalente a ¥ 125.550.065, de juros e principal do Empréstimo nº BZ-P8, celebrado com o The Overseas Economic Cooperation Fund, Japão, conforme a seguir se demonstra:

DATA PGTO	PRINCIPAL		JUROS		TOTAL	
	RS	¥	RS	¥	RS	¥
Acumulado em 31/12/2007	15.123.358,70	687.057.017	8.171.527,77	403.759.496	23.294.886,47	1.090.816.513
17/3/2008	880.240,96	48.848.000	256.765,06	14.248.894	1.137.006,02	63.096.894
17/9/2008	859.724,80	48.848.000	239.451,01	13.605.171	1.099.175,81	62.453.171
Pago em 2008	1.739.965,76	97.696.000	496.216,07	27.854.065	2.236.181,83	125.550.065
Acumulado em 31/12/2008	16.863.324,46	784.753.017	8.667.743,84	431.613.561	25.531.068,30	1.216.366.578

O referido Contrato de Empréstimo, datado de 5/9/1991, com conclusão prevista para o ano de 1995 e no valor de ¥28.889.000.000 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões de ienes japoneses), teve como objetivo a melhoria e expansão do Porto de Santos, a fim de (i) satisfazer o tráfego crescente de contenedores, (ii) comportar a importação crescente de fertilizantes e (iii) manejar a exportação crescente de produtos agrícolas.

Para o atingimento dos objetivos, os recursos foram distribuídos nas seguintes nas seguintes categorias de investimento:

- (a) Obras civis, no valor de ¥12.300.000.000 (67% dos gastos financiados pelo Organismo Financeiro Internacional;
- (b) Equipamentos, no montante de ¥14.319.000.000 (100% financiado pelo Fundo);
- (c) Serviços de consultoria, no total de ¥324.000.000 (100% financiado pelo Banco);
- e
- (d) Contingências, no valor de ¥1.946.000.000.

Segundo apuramos, o objetivo principal previsto no Contrato de Empréstimo, qual seja, a melhoria e expansão do Porto de Santos, não foi alcançado haja vista que as obras civis não se concretizaram tampouco os equipamentos foram adquiridos, em razão do arrendamento das áreas portuárias a terceiros, ficando para estes tais incumbências.

A CODESP informou que somente se deu a contratação dos serviços de consultoria para a elaboração dos projetos de expansão e definição dos equipamentos necessários ao Porto. Os serviços então pactuados, em face do arrendamento das áreas, não tiveram qualquer utilidade para a empresa, restando a ela a quitação da dívida assumida.



INFORMAÇÃO 7: AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Dos 16 processos de diárias examinados, constatamos que a CODESP não desconta, quando dos pagamentos de diárias, os valores relativos aos vales-refeição/alimentação, dos beneficiários, o que resulta em pagamento em dobro, já que as diárias são concedidas para cobrir gastos com estadia, alimentação e transporte.

Também verificamos que não são prestadas contas das diárias recebidas, ou seja, não são devolvidos e anexados aos processos os tickets de embarque, tampouco existem relatórios de viagem.

Segundo informações colhidas junta a área responsável, nunca foram deduzidos os valores de vales-refeição/alimentação das diárias, tampouco exigida a devolução dos tickets de embarque e a apresentação de relatórios de viagem.

A manifestação da Unidade, por si só, já demonstra a necessidade de se reavaliar os procedimentos, de forma a corrigir tais desvios. A efetivação do desconto do vale-refeição/alimentação, é obrigatória e a prestação de contas das diárias é necessária para fortalecer os controles da Unidade.

As ocorrências em comento, foram levadas ao conhecimento da unidade, mediante Nota de Auditoria nº 1/2009, para análise e correção.